

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 1.626/2021

EMENTA: "Institui o Dia da Cavalgada, Cavalhada e Pega de Boi no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão-PE, e dá outras providências".

O Prefeito do Município do Ribeirão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, o "Dia da Cavalgada, Cavalhada e Pega de Boi", a ser comemorado anualmente em 29 de setembro.

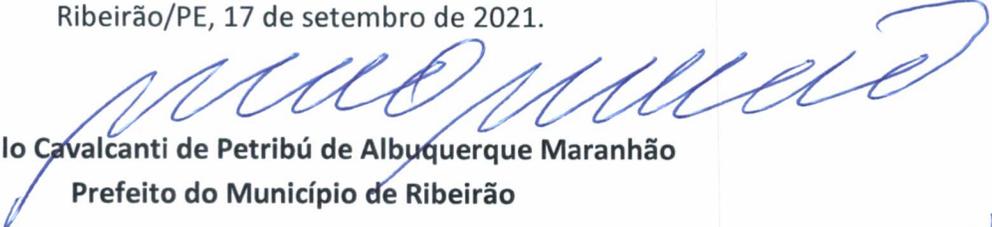
Parágrafo único: No dia a que se refere o "caput" deste artigo, os criadores de gados, cavalos e comitivas de cavaleiros reunirão em desfiles pelas ruas da cidade, objetivando firmar a importância da cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar os amantes da prática de cavalgadas.

Art. 2º. Ficam cientes que não será permitida a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais, ou ainda quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento aos animais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão/PE, 17 de setembro de 2021.



Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito do Município de Ribeirão